



LEI N.º 2.460/2009

De 05 de junho de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Urbanização em cumprimento a Lei n.º 208/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - O Programa Municipal de Urbanismo tem os seguintes objetivos:

I - elaborar políticas públicas que visem as instituir condições adequadas de infra-estrutura rural e urbana, de forma a propiciar o desenvolvimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - promover o ordenamento territorial do município;

III - minorar a deficiência, ou mesmo ausência, de infra-estrutura e serviços urbanos essenciais nas áreas consolidadas e nos bairros novos;

IV - contribuir para a melhoria das condições ambientais das micro-bacias do Ribeirão do Pilar, Pinhal, Turvo e Claro;

V - estabelecer uma estratégia para a ação permanente de manutenção e conservação das vias públicas da área central e dos bairros urbanos e rurais;

VI - envolver a população beneficiada nos processos de gerenciamento, implantação, operação e manutenção das infra-estruturas;

VII – construir novas praças, jardins e canteiros, além de restaurar e recuperar os existentes, buscando recuperar e implantar um paisagismo que vise promover o bem-estar da população;

VIII - construir novos espaços de lazer, dotando-os de equipamentos comunitários;



IX - gerir o transporte público de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida da população e dos usuários do transporte coletivo;

X – manter sistemas que monitorem constantemente o trânsito e busquem a melhoria da circulação dos pedestres, veículos, motociclistas e ciclistas visando o conforto e segurança da população;

Art. 3º - Os objetivos e as diretrizes constantes do Plano Diretor e do Programa Municipal de Urbanismo devem ser levados em conta nos planejamentos, programas e políticas públicas que visem às transformações e o crescimento de Pilar do Sul, nos seguintes termos:

I - quando da atuação do Poder Público ao realizar obras públicas, conceder licenças para construir, conferir o uso privativo de bem público a particular, permitir a instalação de indústrias, instalar loteamento em caráter social, dentre outras atividades típicas da Administração Pública;

II - quando da ação dos particulares ao parcelarem o solo, construírem edifícios, instalarem loteamentos, e comércio dentre outras atividades que podem afetar diretamente a ordem urbanística;

III – quando do estabelecimento de padrões e regras urbanísticos definidos em leis e atos regulamentares, que visam o uso e ocupação do solo de maneira planejada e ordenada, para garantir a qualidade de vida sustentável na cidade, e não deteriorar o meio ambiente urbano.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover a cessão de áreas públicas, como praças, jardins e canteiros para que pessoas físicas ou jurídicas implantem ou cuidem dos jardins, sem qualquer custo para o Município, e sem qualquer restrição ao uso da população, ficando autorizada a colocação de placa informando que se trata do “Programa Municipal Cidade Verde” e o nome do responsável/patrocinador.

§1º – Nas faixas situadas ao longo dos córregos da Passagem, do Peixinho, dos Lemes, do Araújo e do Ribeirão do Pilar, que entrecortam a zona urbana, deve ser implantada a mata ciliar nativa a fim de proteger o manancial de água, podendo o Município permitir a cessão dessas áreas para que pessoas físicas ou jurídicas implantem as matas através de termos de convênio e ou parceria, ficando permitida a conjugação dessas áreas com espaços de lazer e pista de caminhada, desde que não causem prejuízos à mata ciliar.

Art. 5º - Em vista da importância urbanística e vital dos mananciais de água para a população do Município, e considerando que a maioria dos rios e ribeirões que entrecortam o Município nasce em nosso território, fica criado o “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde”, com os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - recuperar, manter e implantar as matas ciliares nativas ao longo dos rios e ribeirões;

II – proteger e recuperar os mananciais de água formados pelos rios e ribeirões, por se constituírem recurso hídrico vital a população urbana;

III – preservar a qualidade e ampliar quantidade de água disponível a população urbana;

IV - proteger urbanisticamente as áreas públicas e particulares construídas no entorno dos rios e ribeirões.

§1º - O “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde”, pode ser instituído e implantado através de termos de convênio e ou parceria com os proprietários de terras banhadas pelos rios ou ribeirões, com as Associações, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social a recuperação do meio ambiente e estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, ou através da contratação de pessoas jurídicas, que não tenham a mesma qualificação das Associações, e que serão responsáveis pela elaboração e implantação dos projetos.

§2º - Nas faixas situadas ao longo da microbacia do Ribeirão do Pilar e seus afluentes, manancial responsável pelo abastecimento da cidade, deve ser implantado de forma prioritária o “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde”.

§3º - Nas microbacias dos rios Pinhal, Claro e Turvo e seus afluentes, que fazem parte da bacia do rio Paranapanema, e dos ribeirões dos Rodrigues e Barros e seus afluentes, que formam a bacia do rio Tiete, e entrecortam a zona rural, deve ser implantada a mata ciliar nativa a fim de proteger o manancial de água, através dos proprietários lindeiros ou através do “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde”.

§4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar termos de convênio e ou parceria com pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o “Programa Municipal Cidade Verde” ou o “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde”.

§5º - O crédito necessário para suprir as despesas decorrentes da implantação do “Programa Municipal Cidade Verde” e do “Programa Municipal Rio Vivo - Mata Verde” serão estabelecidos pelo Poder Executivo e deverão constar do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias oje Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Poder Executivo organizará, colocando em prática através da Secretaria de Obras e ou de Urbanismo, um



programa destinado ao planejamento dos diversos setores da cidade, adotando medidas administrativas e regulamentares dentre as quais se destacam:

I – o mapeamento e a identificação das áreas públicas, dos sistemas de lazer e dos equipamentos públicos que atendam aos vários setores da cidade, inclusive, os localizados na zona rural;

II – o planejamento, mapeamento e identificação das ações e dos serviços que estão sendo realizados na zona urbana e rural da cidade, com informações sobre o resultado obtido.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá um Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan, com a finalidade de desenvolver um processo contínuo de ordenamento do crescimento da cidade, estabelecendo as prioridades de investimentos e as diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos que serão aplicados no controle do desenvolvimento urbano.

Art. 8º - O Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan, integra o Programa Municipal de Urbanismo, e será constituído por uma equipe com estrutura técnica e administrativa capacitada, e contará com a seguinte formação:

I – com no mínimo 05 (cinco) representantes do Município, retirados das seguintes áreas públicas: administrativa; obras e urbanismo; jurídico; tributação; finanças e planejamento, sob a presidência do Secretário responsável pelo urbanismo;

II – os membros responsáveis pelo Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan elaborarão o planejamento urbano e acompanharão a execução da política de planejamento urbano;

III – o planejamento urbano deverá respeitar os objetivos e as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, no Programa Municipal de Urbanismo, nos demais Programas Municipais que regulamentam o Plano Diretor e nas Leis Municipais que versam sobre o uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo pode convidar profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, corretores de imóveis, dentre outras profissões, para participarem do Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan.

Art. 9º - O Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan tem as seguintes diretrizes:

I – aplicação das diretrizes e políticas setoriais previstas no Plano Diretor e nos Programas Municipais que o regulamentam e a avaliação de sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – o estabelecimento de sugestões para a elaboração de normas gerais e detalhamento do processo de planejamento urbano, incluindo o parcelamento do solo, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o perímetro urbano, as áreas de expansão urbana, as áreas industriais e as áreas rurais, observadas as diretrizes fixadas neste Programa, no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

III – elaborar propostas de planejamento e execução de obras prioritárias e serviços de infra-estrutura;

IV – analisar as propostas e soluções urbanísticas propostas pelas instituições da sociedade civil e de classe;

V – garantir a participação democrática da população em todas as etapas do processo de planejamento urbano;

VI - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e do Ministério das Cidades;

VII – planejar, acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento, de transportes e de mobilidade urbana;

VIII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o planejamento e com o desenvolvimento urbano de Pilar do Sul;

IX - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor;

X - criar e manter atualizado um banco de dados, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infra-estrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer e outras consideradas relevantes para a compreensão da cidade e seus bairros;

XI - promover o acesso público ao banco de dados e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público.

Art. 10 - Os objetivos e as diretrizes do Sistema de Planejamento Urbano do Município – SisPlan constarão, obrigatoriamente, do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secr de Urbanismo e Desenv de Edificações

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I